



REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I

Dos Associados e Órgãos Sociais

Artigo 1º

Deveres e obrigações

1. Todos os sócios têm o dever de:
 - a) Colaborar activamente nas iniciativas levadas a cabo pelos Órgãos Sociais da Associação;
 - b) Adoptar comportamento exemplar, dentro e fora da Associação, em territórios de caça ou de pesca, de forma a defender sempre o bom nome e prestígio da Associação;
 - c) Fazer parte de qualquer órgão da Associação, caso seja escolhido e eleito em Assembleia Geral;
 - d) Efectuar o pagamento da respectiva quota dentro dos prazos estabelecidos para o efeito;
 - e) Comunicar à Associação qualquer alteração de morada, telefone, etc;
 - f) Comunicar aos Órgãos Sociais da Associação qualquer infracção que presencie na Zona de Caça, Campo de treino de Caça, etc.

Artigo 2º

Responsabilidades/competências da Direcção Geral

1. Compete à Direcção:
 - a) Admitir e demitir eventuais funcionários da Associação;
 - b) Dar conhecimento dos balancetes aos associados pelos meios mais adequados e convenientes.
2. Compete ao tesoureiro:
 - a) Promover a cobrança de tudo o que seja devido à Associação;
 - b) Pagar as despesas devidamente autorizadas;
 - c) Dirigir a contabilidade e escriturar os respectivos livros;
 - d) Fiscalizar a cobrança das quotas, jóias, subvenções, contribuições, subsídios, dádivas e outras receitas.

Artigo 3º

Admissão de sócios

1. Na admissão de sócios, para além do estipulado nos Artigos 8º e 9º dos Estatutos, a Direcção pode propor a distribuição das vagas existentes por tipos de sócios definidos no Artigo 7º dos Estatutos.

CAPITULO II Das Sanções Disciplinares

Artigo 4º

Aplicação das sanções

1. Compete ao Conselho Disciplinar analisar, julgar e aplicar as sanções, tendo por base este Regulamento, os Estatutos e a Lei Geral em vigor.
2. Todos os casos omissos serão julgados pelo Conselho Disciplinar que terá soberania nas suas decisões.

Artigo 5º

Recursos

1. Da aplicação de sanções pelo Conselho Disciplinar cabe recurso para a Assembleia Geral no prazo de oito dias a contar da data da notificação da sanção.
2. O recurso será remetido ou entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e nele deverão ser expostos os respectivos fundamentos podendo o recorrente juntar quaisquer documentos.

Artigo 6º

Circunstâncias atenuantes

1. São circunstâncias atenuantes:
 - a) O bom comportamento anterior;
 - b) A prestação de serviços relevantes à Associação;
 - c) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.

Artigo 7º

Circunstâncias agravantes

1. São circunstâncias agravantes:
 - a) Ser o infractor membro dos Órgãos Sociais;
 - b) Reincidência do infractor;
 - c) Acumulação de infracção;
 - d) Premeditação;
 - e) A infracção ser cometida durante o cumprimento de uma sanção.

Artigo 8º

Publicitação das sanções

1. Todas as penalizações impostas aos sócios serão publicamente divulgadas, através de Edital, afixado na sede da Associação ou em local utilizado para o efeito.

Artigo 9º

Cumprimento das sanções

1. Durante o cumprimento das sanções o sócio tem que entregar à Direcção da Associação o cartão de sócio e demais documentos e objectos identificativos que lhe tenham sido distribuídos.



CAPITULO III Do Pagamento das Quotas

Artigo 10º Montante da quota

1. Para a determinação do montante da cota anual deverá ser tido em conta a categoria e tipo de sócio estipulados nos artigos 6º e 7º dos Estatutos podendo a Direcção propor:
 - a) Valores diferentes para sócios caçadores, sócios pescadores, sócios caçadores/pescadores e sócios de mérito;
 - b) Valores diferenciados para os diferentes tipos de sócios, sendo estes valores crescentes pela seguinte ordem:
 - (1) Sócios residentes na freguesia de Riodouro e proprietários e/ou arrendatários de terrenos no interior de Zonas de Caça concessão da Associação;
 - (2) Sócios naturais da freguesia de Riodouro
 - (3) Sócios residentes no concelho de Cabeceiras de Basto;
 - (4) Outros.
2. A Direcção pode propor a isenção de pagamento de quota a sócios residentes na freguesia de Riodouro com mais de 70 anos.

Artigo 11º Pagamento da quota

1. A quota anual terá que ser paga até 30 de Junho de cada ano.
2. O sócio com quota em atraso terá, enquanto se mantiver esta situação, inibidos todos os direitos definidos nos estatutos.
3. A jóia de inscrição será paga nos 15 dias imediatos à notificação de admissão de sócio sob pena de a admissão ficar sem efeito.

Artigo 12º Quotas em atraso

1. O sócio que não efectuar o pagamento da respectiva quota até à data estipulada no nº1 do artigo 11º, poderá fazê-lo até 31 de Julho com um agravamento de 30%.
2. O sócio que não efectuar o pagamento da quota até 31 de Julho será imediatamente demitido.

CAPITULO IV Do Exercício da Caça

Artigo 13º Exercício da caça

1. Os sócios só poderão praticar o exercício da caça, nas Zonas de Caça concessionadas à Associação,

desde que transportem consigo todos os documentos legalmente exigidos e ainda:

- a) O cartão de sócio com quota válida;
 - b) O crachá de identificação colocado em local visível;
 - c) O registo de abate obrigatoriamente preenchido com o número de peças abatidas nas jornadas de caça anteriores.
2. Cabe à Direcção certificar-se de que os sócios são portadores dos documentos legalmente exigidos e da sua validade.
 3. A Direcção tem o direito de recusar colocar no cartão de sócio a vinhetta de quota válida a quem se recusar a exhibir a documentação referida no número anterior.

Artigo 14º Espécies cinegéticas e dias de caça

1. As espécies cinegéticas autorizadas a caçar, os limites de abate e os dias autorizados a praticar o exercício da caça são os indicados no plano anual de exploração.

Artigo 15º Infracções venatórias

1. O sócio que for encontrado a caçar nas Zonas de Caça concessão da Associação, sem o cartão com a quota válida ficará inibido de caçar por um período de 10 jornadas de caça consecutivas e terá de pagar uma multa de 25 €.
2. O sócio que for encontrado a caçar nas Zonas de Caça concessão da Associação sem algum dos documentos referidos no Artigo 13º ficará inibido de caçar por um período de 5 jornadas de caça consecutivas e terá de pagar uma multa de 10 €.
3. O sócio que for encontrado a caçar nas Zonas de Caça concessão da Associação e que se encontre inibido de o fazer nos termos dos números anteriores, será suspenso só podendo voltar a ser readmitido decorridas duas épocas venatórias e terá de pagar a jóia de admissão em vigor.
4. O sócio que for encontrado a caçar nas Zonas de Caça concessão da Associação que se encontre suspenso será processado legalmente, tal como qualquer caçador alheio à Associação que tenha invadido o espaço delimitado das Zonas de Caça, e será irradiado (expulso).
5. Será irradiado (expulso) o sócio que no interior das Zonas de Caça concessão da Associação pratique:
 - a) O exercício da caça fora dos dias estipulados no plano anual de exploração;
 - b) Caça furtiva nocturna;
 - c) Caça com furão;
 - d) Acções de envenenamento;



- e) Caça com chamarizes não permitidos por lei.

Artigo 16º
Outras infracções

1. Todas as demais infracções não contempladas neste capítulo serão penalizadas segundo a Lei Geral da Caça e a legislação em vigor no país.
2. As penalizações impostas por lei, aplicadas aos sócios por infracções cometidas nas Zonas de Caça concessão da Associação, serão internamente elevadas ao dobro.
3. A desobediência aos guardas da Associação e/ou aos elementos dos órgãos sociais, desde que devidamente identificados, é passível de expulsão.
4. O sócio que não entregue o registo de abate até à data estipulada pagará uma multa de 10 €.

CAPITULO V
Da Utilização do Campo de Treino de Caça

Artigo 17º
Finalidade do campo de treino

1. O Campo de Treino de Caça destina-se à prática de actividades de carácter venatório, nomeadamente exercício de tiro com armas de caça e treino de cães de caça.
2. Poderão ainda ser passadas autorizações de utilização aos candidatos inscritos para prestação de provas de exame para obtenção de carta de caçador, desde que as actividades façam parte dos programas de instrução e preparação para aquele exame aprovadas pela Direcção Geral das Florestas.

Artigo 18º
Utilização do campo de treino

1. O campo de treino é exclusivo para os sócios e só pode ser utilizado mediante autorização passada pela Direcção.
2. O Campo pode ser utilizado durante todos os dias da semana nos meses de Junho a Fevereiro, inclusive. Este período é denominado por “época de treino”.
3. No campo de treino apenas podem ser largadas e abatidas espécies cinegéticas criadas em cativeiro, obedecendo a sua marcação, transporte e comercialização ao que está estabelecido na legislação da caça.
4. São da responsabilidade dos caçadores autorizados a utilizar o Campo de Treino, os danos causados a terceiros.
5. Além da autorização de utilização referida no número 1., a prática de actividades venatórias só é autorizada a titulares de documentação legalmente exigível para a prática das mesmas.

6. Nos dias úteis podem utilizar o campo de treino 5 sócios. Aos fins de semana e feriados podem utilizar o campo 10 sócios, cinco no período da manhã e cinco no período da tarde.

Artigo 19º
Inscrições para utilização do campo de treino

1. A utilização carece de inscrição prévia com um mínimo de cinco dias de antecedência. Este período poderá ser menor se nos cinco dias antecedentes à data pretendida o número de inscrições para essa data for inferior a cinco, caso se trate de um dia útil, ou inferior a dez, caso se trate de um Sábado, Domingo ou feriado.
2. Caso o sócio pretenda utilizar o campo de treino para exercício de tiro, utilizando espécies cinegéticas criadas em cativeiro, a inscrição terá que ser efectuada com 15 dias de antecedência.
3. Será elaborado um registo de utilização do campo e, após a primeira inscrição, só será aceite nova inscrição se até às doze horas do dia imediatamente anterior à data pretendida o número de sócios inscritos for inferior ao estipulado no número 6. do artigo 18º.
4. Têm prioridade na inscrição o sócio ou sócios com menor número de inscrições.

Artigo 20º
Treino de cães de caça

1. Cada sócio poderá apenas treinar os cães registados em seu nome e/ou cães pertencentes a outros sócios.
2. Cada caçador não poderá conduzir mais que 10 cães.
3. Os cães devem ser conduzidos para o campo, atrelados e apenas podem ser soltos quando se der início ao treino.

Artigo 21º
Sanções relacionadas com a utilização do campo de treino

1. O sócio que for encontrado a utilizar o campo de treino sem a autorização passada pela Direcção ficará inibido de o voltar a utilizar até ao final da época de treino.
2. O sócio que for encontrado a utilizar o campo fora da época de treino ficará inibido de o utilizar durante toda a época seguinte.
3. O sócio que for encontrado a utilizar o campo e se encontre inibido de o fazer, em virtude de infracções cometidas, ficará impedido de o utilizar durante duas épocas de treino.
4. O sócio que propositadamente abata espécies cinegéticas selvagens existentes no interior do campo de treino ficará impedido de o utilizar durante três épocas.



5. O sócio que for reincidente em relação às infracções referidas nos números 3. e 4. poderá ficar impedido de utilizar o campo de treino em termos definitivos.
6. Quaisquer outras infracções a este regulamento (utilização do campo de treino) e demais disposições legais sobre a caça serão punidas nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO VI

Outras Sanções

Artigo 22º

Expulsão

1. Será expulso o sócio que:
 - a) Propositadamente danifique bens da Associação ou os subtraia.
 - b) Pratique actos ilícitos contra terceiros em nome da Associação.
 - c) Se recuse a cumprir qualquer sanção ou a pagar qualquer multa que lhe tenha sido aplicada.

CAPITULO VII

Normas Transitórias

Artigo 23º

Alterações

1. Sempre que haja razões que o justifiquem a Direcção da Associação pode apresentar à Assembleia Geral alterações ao presente Regulamento.